2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.155.770
14/12/2020.

R
E
G
I
S
T
R
O
S

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE SOROCABA - APEAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE SOROCABA**, doravante denominada simplesmente de **APEAS**, fundada em 24/07/2020, é uma organização da sociedade civil, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede social na Rua Icaraí, nº 309, Bairro Vila Jardini, CEP 18.044-275, em Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I. Prestar assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, orientando e encaminhando para o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados;
II. Promover o atendimento e assessoramento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a defesa e garanti de seus direitos previstos nas diversas legislações das esferas municipal, estadual e federal;
III. Promove um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
IV. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades visando a sua auto sustentação, inclusive com atendimento a particularidades na área da saúde e educação;
V. Desenvolver estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista através de pesquisas, dados estatísticos e outros;
VI. Promover integração de seus serviços com outras organizações e afins.

Parágrafo primeiro: A dedicação as atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação e concessão de recursos físicos, humanos e financeiros.

RUBRICAS:

ELABORADO POR: Rosário Contabilidade e Assessoria ☎(15) 3211-0164

Parágrafo segundo - Para poder desenvolver projetos de qualidade a APEAS poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a APEAS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - APEAS, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou classe social.

Parágrafo único: É vedada à APEAS a participação em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: A fim de cumprir sua finalidade, a APEAS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 5º - APEAS terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua

inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se à APEAS as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo primeiro: A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores;
II. Associados Beneméritos;
III. Associados Honorários;
IV. Associados Contribuintes.

Parágrafo primeiro - São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da APEAS e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo segundo - São Associados Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados ou por contribuírem com donativos e doações à APEAS.

Parágrafo terceiro - São Associados Honorários os que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à APEAS, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - São Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da APEAS.

Artigo 9º - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da APEAS, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Artigo 10º - O Associado será admitido a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O interessado deve possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo segundo - O pedido de admissão deverá ser formulado mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e encaminhado à Diretoria Executiva.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º - São direitos dos Associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
III. Propor a admissão de novos associados;
IV. Ter acesso a todos os documentos da APEAS;
V. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
VI. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
VII. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da APEAS;
II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
V. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
VI. Zelar pelo bom nome da instituição;
VII. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;

VIII. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **APEAS**.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria Executiva que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 13º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I. Requerimento por escrito de associado;
II. Falta de pagamento da contribuição;
III. Superveniência de incapacidade civil;
IV. Falecimento;
V. Demissão.

Artigo 14º - A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 15º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo primeiro: Entende-se por justa causa, entre outros:

I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III. Proceder com má administração de recursos;
IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo segundo - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 16º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 17º – Aquele Associado que for excluído da APEAS, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 18º - A APEAS é constituída pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 19º - A APEAS é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um presidente e um secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
III. Alterar o Estatuto Social;
IV. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
V. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VI. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
VII. Examinar e aprovar as contas anuais;
VIII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
X. Decidir sobre a dissolução da APEAS;
XI. Aprovar o regimento interno;
XII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da APEAS.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
II. Pela Diretoria Executiva;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de e-mails e mensagens enviadas individualmente, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo terceiro: As deliberações da Assembleia serão lavradas em ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, e registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo quarto: No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo quinto: Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 26º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
II. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
VI. Fixar as contribuições dos associados;
VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VIII. Prestar contas da administração, anualmente;
IX. Convocar a Assembleia Geral;
X. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da APEAS, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;
XI. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
XII. Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
XIII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da APEAS estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
XIV. Dirigir e administrar a APEAS, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
XV. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da APEAS;
XVI. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo segundo: É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da APEAS a favor de terceiros.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e,

extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Representar a APEAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
X. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a APEAS possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro.

Artigo 29º - Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Secretário:

I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
II. Cuidar do livro ou ficha de registro dos Associados;
III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV. Dar publicidade às ações desenvolvidas pela entidade.

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da APEAS;
II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
VIII. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
X. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
XI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 06 (seis) membros, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os Conselheiros titulares permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da APEAS, examinando toda a documentação contábil;
II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da APEAS, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
III. Fornecer pareceres sobre a gestão da APEAS, quando solicitado pela Assembleia Geral;
IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VI. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
VII. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
IX. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
X. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo: Para o exercício das funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo segundo: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 35º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I
Do Patrimônio Social

Artigo 36º - É constituído o patrimônio social da APEAS por todos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Seção II
Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 37º - A APEAS se manterá através de contribuições dos associados, doações do poder público e privado, bem como de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 38º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da APEAS, provém de:

I - Receitas Públicas, tais como:

a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;

d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
e. Emendas Parlamentares.

II - Receitas Privadas, tais como:

a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

a. Contribuições de Associados;
b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
d. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV - Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral;
b. Receitas de eventos em geral;
c. Outras rendas vinculadas as atividades da APEAS e de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS

Artigo 39º - As despesas da APEAS deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

CAPÍTULO VII
A REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 40º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 42º - A APEAS poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 43º - Em caso de dissolução ou extinção da APEAS, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda aos requisitos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 45º - A APEAS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas da APEAS observará:

a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;

c. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Parágrafo segundo: Para fins contábeis, fiscais e de controle da APEAS, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 46º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 47º - A APEAS não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 48º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.

Francine Bianca S. S.

Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA/SP
CARTÓRIO ROLIM

TABELIÃO DE NOTAS
DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) de:**********
(464048)FRANCINE BIANCA DA SILVA SANTOS**********
Sorocaba, 04 de dezembro de 2020.
Em test.
EMERSON BAGLIARDI - Escrevente Autorizado
Vlr:R$ 6,42. C:1123326 Selo(s): 1140AA-442165**********
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

FIRMA 1
122374
S1140AA0442165

José Silvestre Rosário
OAB/SP nº 100.391

RUBRICAS:

ELABORADO POR: Rosário Contabilidade e Assessoria ☎(15) 3211-0164

REGISTROS

0125

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE SOROCABA - APEAS, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA A SER REALIZADA NA RUA ICARAÍ, Nº 309, BAIRRO VILA JARDINI, CEP 18.044-275, EM SOROCABA-SP, DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Convoco através deste Edital V.Sa. para a Assembleia Geral de constituição de associação de pessoas para formação de ONG, com o escopo na área de assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que será apresentada a todos os presentes no dia, local horário e termos que seguem doravante.

EDITAL

Art. 1°- Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria Executiva a realizar-se no próximo dia 24/07/2020, na Rua Icaraí, nº 309, Bairro Vila Jardini, Sorocaba–SP. A convocação dar-se-á às 19 horas do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01 – Constituição e criação da Associação De Pais Do Espectro Autista De Sorocaba - APEAS;
02 – Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
03 – Eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal;
04 – Posse da chapa eleita;
05 – E a definição da sede provisória.

Art. 2º- Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação deverão comunicar no momento da Assembleia Geral.

Sorocaba–SP, 10 de julho de 2020.

Francine Bianca D. S.

Francine Bianca Da Silva Santos
Convocante

RUBRICAS:

ELABORADO POR: Rosário Contabilidade e Assessoria ☎(15) 3211-0164

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE SOROCABA - APEAS

Realizada em 24 de julho de 2020. √

NOME	ASSINATURA
Eloisa M.V. Valverde √	Eloisa M.V. Valverde
Virginia L.B.F. marins √	
RODRIGO E. HATAJANI √	Rodrigo E. Hatajani
Sophia Vettorazzo Valverde √	
Laura Bozzoni Vettorazzo √	Laura Bozzoni Vettorazzo
Leticia Bozzoni Vettorazzo √	Leticia Vettorazzo
Orlando Bozzoni Vettorazzo √	Vettorazzo
Edemilson Valverde √	Valverde.
Emerson C de Lima √	
Francine Bianca Santos √	Francine Bianca

RUBRICAS:

ELABORADO POR Rosário Contabilidade e Assessoria ☎(15) 3211-0164

1º RI SOROCABA

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

Rua Osvaldo de Jesus, 45 - CEP 18087-083 – Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - Fone (15) 3331-7500

7200

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, **NÃO CONSTA**, até a presente data, registro algum em nome de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE SOROCABA - APEAS**. - O referido é verdade e dou fé. **Sorocaba, seis -06- de novembro de dois mil e vinte -2020. -** Eu_____,(Gabriel Fortunato M. de Camargo), Auxiliar de Escrevente, dei buscas e digitei. Eu_____, (Fernando César Neves de Souza), Escrevente Autorizado, conferi e subscrevo.

-Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial:	**R$ 5,95**
Ao Estado:	**R$ 1,69**
À Previdência:	**R$ 1,16**
Ao Registro Civil:	**R$ 0,31**
Ao Tribunal de Justiça:	**R$ 0,41**
Ao Ministério Público:	**R$ 0,29**
Iss	**R$ 0,12**
Total:	**R$ 9,93**

Recibo:_____
(Responsável)

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

"É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante à outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", nos termos do item 3 do capitulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 14/12/2020 sob n 22.659. Registrado em microfilme sob n de ordem **155.770** em **14/12/2020**.

SOROCABA-(SP), 14/12/2020

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
34,71	9,87	6,75	1,82	2,38	1,67	0,00	57,90

MICHELA CHAGAS DE ASSIS MORALES
TJ/PJ
SOROCABA
Escrevente

(*)Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales